



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
Estado da Rondônia
01
Folha
C

LIDO, AUTUE-SEE
INCLUA EM PAUTA

18 NOV 2025

1º Secretário

Nº 1214/25

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
18 NOV 2025
Protocolo 1307/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Revoga integralmente a Lei n. 2.899, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de celular em instituições financeiras no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei n. 2.899, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a proibição do uso de celular em instituições financeiras no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de novembro de 2025.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual
Republicanos



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 2.899/2012 foi editada em um contexto em que se acreditava que o uso de telefones celulares no interior de instituições financeiras facilitava a atuação de criminosos, por supostamente permitir repasses imediatos de informações a comparsas do lado de fora das agências.

Passados mais de 12 anos, o cenário tecnológico e de segurança evoluiu profundamente, tornando a norma ultrapassada e, em muitos casos, prejudicial ao próprio consumidor.

Hoje, praticamente todos os serviços bancários dependem de autenticação via celular: comprovantes digitais, tokens de segurança, validação via aplicativos, operações via PIX, autorizações com biometria facial no próprio celular. Logo, impedir o uso do aparelho dentro da agência impede o cidadão de realizar operações seguras e eficientes.

Não há evidências de que a proibição de celulares reduzirá crimes bancários, tendo em vista que as instituições financeiras modernizaram seus sistemas de vigilância, sendo que o uso de câmeras internas se multiplicou, bem como o monitoramento se tornou totalmente digital e automatizado, tornando ineficaz o fundamento original da lei.

O uso do celular é parte essencial da inclusão financeira. A proibição impacta desproporcionalmente quem mais precisa de acessibilidade. Nenhuma resolução federal veda o uso de telefone celular no interior de agências. Trata-se de norma estadual anacrônica e que restringe direito do consumidor sem necessidade.

Diante de tais motivos, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.